

ingressos em cursos Presenciais de qualificação profissional ofertados pelo Programa Qualificar ES. As inscrições estarão abertas no período de 20/01/2025 a 18/02/2025 e deverão ser feitas pelo site <https://qualificar.es.gov.br/>

O Edital completo poderá ser consultado no mesmo site.

Vitória, ES 20 de janeiro de 2025

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional SECTI

Protocolo 1472555

RESUMO DO EDITAL GEP SECTI Nº 002/2025 1ª OFERTA 2025 DO PROGRAMA QUALIFICAR ES

PRESENCIAL MULHER VIVA MAIS

A SECTI torna público que estarão abertas as inscrições no Processo de seleção e matrícula para ingressos em cursos Presenciais de qualificação profissional ofertados pelo Programa Qualificar ES Presencial Mulher Viva Mais

As inscrições estarão abertas no período de

20/01/2025 a 18/02/2025

e deverão ser feitas pelo site <https://qualificar.es.gov.br/>

O Edital completo poderá ser consultado no mesmo site.

Vitória, ES 20 de janeiro de 2025

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional SECTI

Protocolo 1472579

PORTARIA Nº 007-S, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Qualificar ES e a instituição do QEmpreendedor - Qualificar ES, nos termos da Lei nº 11.308/2021 e normas correlatas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.308/2021, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Qualificar ES, com o objetivo de ampliar as oportunidades de qualificação profissional, inclusão social e fortalecimento econômico, promovendo o desenvolvimento sustentável do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Programa Qualificar ES será regido pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e acessibilidade dos cursos;

II - Inclusão social e econômica;

III - Fomento à inovação, empreendedorismo e à sustentabilidade;

IV - Fortalecimento do mercado de trabalho regional;

V - Conexão dos egressos com o mundo do trabalho;

VI - Facilitação de acesso aos meios de crédito pelo microempreendedor.

Art. 3º O QEmpreendedor - Qualificar ES é instituído como subprograma estratégico do Qualificar ES, voltado à capacitação e estímulo ao empreendedorismo, com foco na qualificação, inovação e no impacto social positivo.

CAPÍTULO II - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Art. 4º Fica instituída a Pauta Eletrônica como ferramenta

obrigatória para o registro e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas dos cursos do Programa Qualificar ES.

§ 1º A Pauta Eletrônica será desenvolvida pela Secretaria, com manual técnico disponibilizado aos usuários.

§ 2º Os coordenadores regionais, em conjunto com a equipe pedagógica, serão responsáveis por supervisionar o uso correto da ferramenta.

§ 3º As informações incluídas deverão ser protegidas e obedecerão estritamente as regras da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 5º A renovação dos contratos de professores vinculados ao Programa Qualificar ES será permitida por até 03 (três) anos, condicionada à avaliação de desempenho e resultados educacionais.

Parágrafo Único. As avaliações de desempenho dos professores e resultados educacionais deverão ser apresentadas ao Comitê Gestor ao fim de cada oferta dos cursos.

Art. 6º A cada etapa de seleção e chamamento de professores, deverá ser designada, por meio de ato do secretário, a Comissão Central do Processo Seletivo responsável, a qual será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Único. A admissão e a demissão de professores no âmbito do programa deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Secretário da Pasta, com base em critérios técnicos e pedagógicos.

Art. 7º O professor aprovado em processo seletivo para determinada região somente poderá atuar na área de lotação definida, salvo exceções justificadas e autorizadas pelo Comitê Gestor.

Art. 8º É garantido ao professor o horário de planejamento (PL), que poderá ser feito online de acordo com a necessidade da coordenação, conforme o horário informado pelo professor.

Art. 9º É garantido ao professor solicitar ao Coordenador Regional o formulário de Solicitação de Atividade Extracurricular, com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, o qual será submetido à apreciação, que deverá ser comunicada pelo mesmo agente.

Parágrafo Único. A solicitação será apreciada pelos coordenadores pedagógicos e coordenadores de eixo responsáveis, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 10 São consideradas atividades extracurriculares:
I - VISITA TÉCNICA: será realizada em local onde o aluno possa vivenciar o dia a dia e as funções exercidas por profissionais correspondentes de área correlata ao curso.

II - AÇÃO: são eventos realizados em conjunto com parceiros, prefeituras, estado ou de acordo com as demandas do Qualificar ES.

III - PALESTRA: os alunos poderão participar de palestras internas ou externas realizadas e organizadas pelo professor.

IV - FILME: Na sala de aula ou no cinema.

§1º O Professor deverá se atentar à classificação, nunca superior a 16 (dezesesseis) anos, obedecendo a temática que deve estar relacionada com os conteúdos propostos no plano.

§2º As visitas técnicas, ações e palestras poderão ser realizadas de forma conjunta (turno e turma), desde que devidamente aprovadas pelas coordenações pedagógicas, regionais e de eixo

§3º As atividades citadas no parágrafo anterior

somente serão consideradas válidas, se comprovada a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das turmas envolvidas. Caso contrário, o professor deverá repor a aula.

§4º Os alunos deverão apresentar relatórios referentes à respectiva atividade extracurricular.

§5º As atividades extracurriculares somente poderão ser solicitadas após a 10ª (décima) aula letiva.

§6º As atividades extracurriculares atribuídas aos professores não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos, ou o número de 3 (três) atividades.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 11 Todos os cursos oferecidos no âmbito do Programa Qualificar ES deverão ser avaliados ao final de cada ciclo por meio de formulário próprio elaborado pela coordenação geral do programa com aprovação do Comitê Gestor, sendo a certificação dos alunos condicionada à participação e desempenho no processo.

§1º. A avaliação incluirá indicadores de satisfação dos alunos, desempenho acadêmico e impacto no mercado de trabalho, bem como sugestões para melhoria.

§2º. As avaliações dos cursos serão preenchidas com observância na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os quais deverão gerar indicadores e gráficos dos resultados com objetivo de medir o grau de satisfação e melhorar o desempenho do programa.

CAPÍTULO V - DO QEMPREENDEDOR

Art. 12 O QEmpreendedor - Qualificar ES destina-se a capacitar empreendedores com habilidades técnicas e comportamentais, fomentando a criação de negócios inovadores e sustentáveis.

§ 1º As atividades do QEmpreendedor - Qualificar ES deverão ser realizadas em colaboração com incubadoras, instituições de ensino e ambientes de inovação, conforme previsto no plano de ação do programa, e poderão ter suporte dos professores do Qualificar.

§ 2º O programa priorizará a inclusão de comunidades em situação de vulnerabilidade social, priorizando a atuação em regiões do Programa Estado Presente, respeitando critérios de seleção definidos pela Secretaria.

Art. 13 São metas do QEmpreendedor - Qualificar ES: I - Qualificar, até 2026, pelo menos 400 (quatrocentos) empreendedores em todo o Estado;

II - Estimular a criação de, pelo menos, 200 (duzentos) novos negócios e startups com alto impacto social e econômico;

III - Promover a participação de empreendedores em feiras e eventos de inovação organizados pela SECTI, com seleção por meio de edital de credenciamento.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

Art. 14 Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Qualificar ES, composto:

I - Pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional;

II - Por dois representantes da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, designados pelo Secretário;

III - Pelo Subsecretário de Administração - SECTI;

IV - Pela Subsecretária de Educação Profissional - SECTI;

V - Pela Gerente de Educação Profissional - SECTI; e

VI - Pelo Coordenador do QEmpreendedor.

§ 1º O Comitê terá como atribuições:

a) Monitorar a execução do programa;

b) Avaliar os resultados alcançados;

c) Propor ajustes e melhorias nas diretrizes.

d) O Controle administrativo, financeiro e orçamentário do programa.

§ 2º As reuniões acontecerão mediante presença da maioria absoluta dos membros designados.

§ 3º O regimento interno do Comitê será publicado em portaria específica.

Art. 15 As reuniões serão agendadas e convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 16 As reclamações e sugestões enviadas à ouvidoria, pertinentes ao programa Qualificar ES, deverão ser remetidas ao Comitê Gestor para análise, apreciação, respostas e encaminhamentos.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 17 A aquisição de insumos para os cursos será regida por Norma de Procedimento específica, que detalhará os critérios e processos para prestação de contas.

CAPÍTULO VIII - DOS CARGOS DE COORDENAÇÃO

Art. 18 São criados os seguintes títulos no âmbito do Programa Qualificar ES:

I - Coordenador Regional;

II - Coordenador de Eixo;

III - Coordenador de Demanda Induzida;

IV - Coordenador Geral;

V - Coordenador de Saúde Mental;

VI - Coordenador de articulação.

§ 1º As atribuições específicas de cada título serão definidas em ato próprio.

§ 2º Os coordenadores atuarão como responsáveis diretos pela execução e supervisão das ações do programa em suas áreas de competência.

§ 3º Os coordenadores serão nomeados, designados e/ou substituídos por ato próprio do Secretário.

§ 4º Os títulos poderão ser criados e extintos por meio de ato oficial do Secretário ou da autoridade máxima do órgão.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro de 2025.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 1474591

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato SECTI Nº 2025.000001.32101.01

Processo Nº: 2024-RX9NN

ID CidadES Nº: 2024.500E0600013.18.0001

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI
Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021)

Contratada: ALCIBIADES LEDIG AGUIAR SILVA

Objeto: Locação de imóvel para a sala da Subsecretaria de Estado de Projetos Integrados - SUBPI/SECTI

Vigência: 17/01/2025 a 17/01/2026

Valor: R\$ 47.165,88

Fonte: 500

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2025.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário/SECTI

Protocolo 1473945